



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº /2026.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo do Município de Tunápolis (CMTT) e contém outras providências.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo de Tunápolis (CMTT), tem como finalidade de pensar, propor, deliberar e auxiliar na execução sobre Políticas Públicas para o desenvolvimento integrado de ações voltadas a fomentar o Turismo no território do município, consolidando a atividade turística no âmbito econômico, cultural, social, ambiental, e demais segmentos, assegurando a efetiva participação dos diferentes segmentos que envolvem o setor.

Art. 2º - São entre outros objetivos do Conselho:

- a) Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município;
- b) Estudar e propor à administração municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;
- c) Sugerir e orientar à administração municipal, em ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do município;
- d) Promover junto às entidades de classe, campanhas para incrementar o turismo no município;
- e) Agregar o maior número de entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- f) Elaborar projetos para captar recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas;
- g) Assessorar a administração municipal no planejamento do turismo, sugerir e executar ações voltados ao embelezamento da cidade, tornando-a atraente, bem cuidada e agradável.
- h) Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população;
- i) Estabelecer a continuidade das políticas públicas voltadas ao turismo, independentemente da troca de gestores.
- j) Auxiliar e atualizar o plano municipal de turismo sempre que se fizer necessário, além de assessorar e estimular a participação dos trades turísticos do município no turismo regional, através do Caminhos da Fronteira.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Tunápolis - CMTT- será composto por 07 membros efetivos e 07 membros suplentes, sendo do Poder Público, da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada designados por ato do Poder Executivo Municipal, sendo:

I - **Um representante do Poder Executivo e 01 suplente**, sendo esse membro nomeado pelo prefeito ou pelo secretário responsável pela pasta do turismo, juntamente com o suplente.

II- **Três representantes da Sociedade Civil Organizada**, sendo esses indicados pelos grupos, associações ou entidades voltadas ao turismo e cultura no município;

III -**Três Representantes da Iniciativa Privada**, sendo estes escolhidos em comum acordo entre os trades de turismo, que engloba todo o conjunto de empresas e profissionais que viabilizam a atividade turística no município, tais como: hospedagem, restaurantes, cervejarias, guias e agências de turismo, parques, turismo de aventura e todas as demais entidades privadas voltados ao segmento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Art. 4º - Os Conselheiros indicados por seus pares e designados pelo Executivo Municipal terão um mandato de 02 anos, podendo serem reconduzidos a um novo mandato quando assim indicados pelas entidades que representam;

Parágrafo Único: O trabalho dos Conselheiros será prestado sem ônus para os Cofres Públicos, podendo haver ressarcimento de despesas para deslocamento, alimentação e estadia, quando convocados e autorizados pelo Executivo para participar de formação dos mesmos;

Art. 5º - O Poder Executivo num prazo de 30 dias após a Publicação da presente lei nomeará através de Decreto os Conselheiros indicados e estes num prazo de 60 dias deverão instalar o Conselho, eleger entre seus membros um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como elaborar e aprovar o seu regimento interno;

Art. 6º - O Conselho deverá se reunir ordinariamente pelo menos 4 vezes ao ano, ou sempre que acharem necessário, sendo que as deliberações deverão ser aprovadas por maioria simples dos conselheiros.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º Revoga a Lei 1379, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tunápolis – SC, 06 de fevereiro de 2026.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº 04/2026

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre Conselho Municipal de Turismo do Município de Tunápolis (CMTT) e contém outras providências

O turismo na região do extremo oeste vem ganhando cada vez mais força, atraindo visitantes de outras regiões e até de outros países. Recentemente foi lançado pela AMEOSC o programa “Caminhos Da Fronteira” o qual o município de Tunápolis também faz parte, o qual pretende trabalhar o turismo integrado entre os municípios, fazendo roteiros integrados.

Com isso, o nosso município juntamente com os trades turísticos estão se preparando e estruturando para atrair turistas e consequentemente trazer empregos, renda além de dar visibilidade ao município e região.

As alterações se fazem necessárias para atualizar a lei, dando mais representatividade e liberdade para o conselho definir seus membros e ações.

Além disso, em visita ao nosso município, o turismólogo da AMEOSC fez um estudo da lei e sugeriu essas alterações para padronizar a legislação a nível de Ameosc.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Vereadores, e, colocando-se a disposição para dirimir eventuais dúvidas em relação à proposição encaminhada, requeremos que a mesma seja aprovada.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares, votos de elevada e distinta consideração.

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL